



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 409/2021

**PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL ELETRÔNICO**

EDIÇÃO Nº 2119 ANO IX

Data: 22 / 09 / 2021

DATA: 22 de setembro de 2021.

EMENTA: CONSOLIDA AS MEDIDAS ESTABELECIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DA COVID-19 E REGULAMENTA A RETOMADA GRADUAL E MONITORADA DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E OUTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO o arrefecimento dos casos ativos de COVID-19 no Município, apurados pela confrontação entre a média de casos ativos dos meses de julho e agosto de 2021, bem como, as recomendações do COE COVID-19 Municipal para estabelecer medidas para retomada das atividades comerciais;

CONSIDERANDO o avanço na campanha de imunização da população de Santa Terezinha de Itaipu, com a aplicação da primeira dose da vacina contra a COVID-19 em mais de 90% da população acima de 18 (dezoito) anos e a imunização completa de mais de 55% da população acima de 18 (dezoito) anos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do uso de máscaras pela população em geral, nos termos da Lei Estadual nº 20189/2020, resolve e DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam consolidadas e readequadas medidas no âmbito do Município de Santa Terezinha de Itaipu, de controle e prevenção da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do vírus Sars-CoV-2 (COVID-19), que vigorarão enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado.

Capítulo II

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica obrigatório o uso de máscaras cirúrgicas ou domésticas por toda população de Santa Terezinha de Itaipu, ficando determinado que o acesso e o desempenho de atividades em qualquer prédio público, estabelecimentos



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

comerciais de qualquer natureza, escritórios e similares, somente poderá se dar mediante o uso de máscaras.

Capítulo III
DAS MEDIDAS EM RELAÇÃO AO COMÉRCIO, INDÚSTRIA
E SERVIÇOS EM GERAL

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto, as atividades comerciais, gastronômicas, industriais e de serviços estabelecidas no Município de Santa Terezinha de Itaipu, e demais atividades essenciais reconhecida pela Lei Municipal nº 1915/2021, poderão funcionar com até **70% (setenta por cento)** da capacidade de público, mediante o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e observância do Termo de Responsabilidade de enfrentamento à COVID-19, já firmado, e das orientações dispostas nos Anexos I a XII do Decreto Municipal nº 106/2020, de 11 de abril de 2020.

§1º O horário de funcionamento dos estabelecimentos obedecerá àquele previsto no respectivo alvará de funcionamento, exceto:

I – Atividade comercial, industrial em geral e serviços, poderão funcionar com atendimento ao público até as **20h00**;

II – Estabelecimentos educacionais privados, escolas de cursos de idiomas, técnicos, profissionalizantes e Centro de Formação de Condutores, poderão funcionar até as **23h00**;

III – Academias de ginásticas para práticas de atividade física individuais, com limitação de **70% (setenta por cento)** da ocupação, poderão funcionar até as **23h00**;

IV – Restaurantes, bares, lanchonetes, lojas de conveniência e congêneres, permitido consumo no local, poderão funcionar com atendimento ao público e consumo no local, até a **01h00**;

V – O serviço de entrega de produtos e alimentos direto ao consumidor, por sistema de tele-entrega (delivery), poderá ocorrer diariamente até a **01h00**. Os serviços de pague e leve (*take-away*) e *drive-thru* poderão funcionar até a **01h00**;

§2º Os bares, restaurantes e lanchonetes e afins deverão:

I – Estabelecer distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas existentes no local;

II – Nos casos com serviço de buffet *self service*:

a) deverá ser adotada marcação no piso com distanciamento de 1,5m (um metro e meio) para eventuais filas e direcionamento para o cliente se servir;

b) na entrada do buffet, deverá ofertar produto adequado para higienização das mãos e luva descartável (podendo ser plástica) que deverá usá-la para se servir;

c) o cliente só poderá se servir usando máscara;

d) todos os utensílios (colheres, espátulas, pegadores, conchas e similares) e o balcão do *buffet* deverão ser higienizados constantemente;

III – Manter os talheres embalados individualmente;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

IV – Intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70%;

V – Não disponibilizar garrafas térmicas, colheres para café e chá e outros utensílios, em balcões de café e sobremesa;

VI – Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;

§3º As atividades religiosas de qualquer natureza, por meio de aconselhamento individual ou coletivo, deverão ser realizadas exclusivamente no templo principal, observadas as orientações constantes na Resolução SESA nº 705/2021, de 30 de julho de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde, bem como:

I – Horário de funcionamento das 6h às 22h;

II – Ocupação máxima de **70% (setenta por cento)**.

III – As cadeiras/assentos deverão ser dispostas de maneira a manter o distanciamento de 1,5m entre as pessoas, exceto quando se tratarem de pessoas do mesmo núcleo familiar;

IV – Fica permitido o acesso a crianças acompanhadas dos pais ou responsáveis, que deverão cuidar para que as mesmas mantenham o distanciamento social.

§4º As atividades de esporte coletivo praticadas em local aberto e campo de futebol suíço e sintético de aluguel, de associações ou em chácaras particulares poderão funcionar por agendamento ou escalonamento de horários, condicionadas a adesão e cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária, além das seguintes normas específicas:

I – Horário de funcionamento das 8h00min às 23h00min.

II – Entrada única, controle e higienização no acesso;

III – Uso de máscara nas áreas comuns, exceto para os atletas durante os jogos;

IV – Interdição de duchas e vestiário;

V – Limitação de pessoas nos termos deste Decreto;

Art. 4º Permanecem proibidos no âmbito do Município de Santa Terezinha de Itaipu as seguintes atividades:

I – Comércio de tabacaria com consumo no local;

II – Discotecas, danceterias e salões de dança;

Capítulo IV

DAS ATIVIDADES E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 5º Ficam autorizadas:

I – Reabertura dos parques municipais, aos domingos;

II – Reabertura, aos domingos, do atracadouro externo do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, sendo que o horário para ingresso no atracadouro será das 07h00 às 18h30 e a saída obrigatória ocorrerá até as 20h00, sendo que os veículos que



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

permanecerem em seu interior após o horário serão guinchados e recolhidos ao depósito público às expensas do proprietário.

III – Reabertura das Canchas de Bocha, público e privado e do campo sintético do Complexo Esportivo Natalino Spada.

Art. 6º Ficam mantidas as atividades educacionais presenciais na rede pública de ensino municipal, na forma de regime híbrido, conforme regulamentação expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º Os pais e responsáveis de alunos matriculados na rede municipal poderão optar pelo regime de ensino totalmente remoto, sendo que deverão comunicar a escola na qual o aluno está matriculado, caso já não tenham optado por esta modalidade anteriormente.

§2º As unidades escolares e CMEIs obedecerão rigorosamente aos protocolos de segurança sanitária vigente no Município, bem como o plano de ação e demais protocolos estabelecidos pelo Comitê Municipal de Volta às Aulas, assim também no que se refere às regras sanitárias para o transporte escolar.

Art. 7º Durante a situação de emergência ou calamidade pública decorrente do COVID-19, os funerais realizados no município terão duração máxima de seis (06) horas e poderão ser realizados somente com a presença de familiares diretos e amigos próximos, observada a permanência máxima de 30 (trinta) pessoas no interior da capela mortuária.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica em relação aos óbitos cuja causa seja atribuída a infecção suspeita ou confirmada pelo COVID-19, oportunidade que deverá observar a norma técnica específica emitida pelo Governo Estadual.

Art. 8º Poderão ser realizados, **mediante ciência e cumprimento integral das regras sanitárias contidas no Anexo I deste Decreto**, eventos sociais como casamentos, aniversários, batizados, chás de bebê, chás revelação e chás de panela, conforme segue:

I – Se realizados em espaços para eventos, desde que não ultrapassem o limite de **60% (sessenta por cento)** da capacidade do local;

§1º Independente do local de realização do evento, fica proibida a realização de bailes e/ou pista de dança;

§2º Os eventos sociais descritos no *caput* deste artigo ficam limitados ao tempo máximo estabelecido para o funcionamento das atividades gastronômicas no Município.

§3º Na realização dos eventos sociais descritos no *caput* deverão os organizadores observar um distanciamento interpessoal mínimo 1,5m (um metro e meio) entre os participantes e demais medidas de higienização e funcionamento.

§4º **A realização de eventos não contemplados no caput fica condicionada à prévia autorização pelo COE/COVID-19**, sendo que os pedidos de autorização deverão ser realizados mediante o preenchimento do formulário anexo a este Decreto, que deverá ser encaminhado com prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias para o e-mail coe@stitaipu.pr.gov.br, sob pena de indeferimento.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

§5º A realização de eventos em desconformidade com o contido neste Decreto enseja infração por descumprimento, sujeitando os organizadores às penalidades previstas neste Decreto.

Art. 9º Fica suspensa a concessão de alvará para realização de festas e eventos no Município.

Art. 10 Fica expressamente proibida a utilização de narguilé, vaporizadores em geral ou assemelhados, em estabelecimentos comerciais e locais públicos, ficando determinada a imediata apreensão do objeto nos termos da Lei Municipal nº 1482/2013.

Capítulo V
DAS SANÇÕES

Art. 11 O Descumprimento das medidas impostas neste Decreto ou descumprimento do Termo de Responsabilidade de Enfrentamento à COVID-19, ensejará as seguintes medidas:

I – Multa de até R\$ 4.028,50 (quatro mil e vinte oito reais e cinquenta centavos), independente de prévia notificação;

II – Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, independente de prévia notificação;

III – Incursão nos crimes previstos no artigo 268 (Infração de medida sanitária preventiva) e artigo 330 (Desobediência) do Código Penal.

Capítulo VI
DAS MEDIDAS NO ÂMBITO INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Art. 12 No âmbito do Poder Executivo, os atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual em caso de necessidade;

Art. 13 As secretarias municipais deverão, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, reaver a possibilidade do trabalho remoto às servidoras gestantes e lactantes com filho até seis meses.

Parágrafo Único. Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto às servidoras relacionadas no *caput*, a pedido da servidora, esta deverá ser afastada de suas atividades, sem prejuízo da remuneração.

Art. 14 As secretarias municipais deverão intensificar a limpeza e higienização das salas, banheiros, corrimãos e maçanetas, além de disponibilizar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso ao prédio.

Art. 15 É obrigatório o compartilhamento com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Estadual de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A obrigação do *caput* estende-se às pessoas jurídicas de direito privado.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

Art. 16 Ficam mantidas as demais medidas estabelecidas no âmbito do Município, no que não forem conflitantes, em especial as orientações e exigências contidas nos anexos I ao XIV do Decreto nº 106/2020, de 11 de abril de 2020.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de maio, em 22 de setembro de 2021.


KARLA GALENDE
PREFEITA


FÁBIO DE MELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO I – MEDIDAS SANITÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE
EVENTOS**
DECRETO Nº 409/2021

ORIENTAÇÕES GERAIS:

1. Manter dispensadores de álcool a 70% gel e avisos com orientações para a importância na higienização de mãos, em local visível e de fácil acesso aos trabalhadores e em locais estratégicos, principalmente na área de manipulação de alimentos;
2. Disponibilizar a todos os trabalhadores, acesso fácil a cubas de higienização das mãos, dotadas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com acionamento não manual e frascos com álcool a 70% gel;
3. Todos os trabalhadores, inclusive os manipuladores de alimentos deverão estar utilizando máscara de forma adequada (cobrindo nariz e boca);
4. Realizar a higienização dos pisos com água e sabão;
5. O funcionário que irá realizar a entrega dos pedidos e caixa do estabelecimento deverá ter álcool a 70% para higienização das mãos;
6. Manter ambiente limpo e ventilado, possuindo assim a troca de ar do local;
7. Orientar e incentivar todos os trabalhadores a realizar a etiqueta respiratória: cobrir o nariz e a boca ao tossir ou espirrar, com lenços/papéis descartáveis e descartá-los após o uso. Na impossibilidade de utilizar lenços/papéis descartáveis, ao espirrar ou tossir é preferível cobrir nariz e a boca com a manga da camisa “espirrar no cotovelo” do que fazê-lo com as mãos, para que o vírus não seja facilmente transferidos para outras pessoas ou para o ambiente (telefone, maçanetas, computadores, etc);
8. Os manipuladores de alimentos devem usar cabelos totalmente presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim, não sendo permitido o uso de barba;
9. As unhas devem estar curtas e sem esmalte ou base;
10. Durante a manipulação, é proibido o uso de objetos de adorno pessoal e a maquiagem;
11. Não devem tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades. Adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos prontos para o consumo, por meio de utensílios ou luvas descartáveis, após antissepsia das mãos;
12. Realizar a higienização das mãos e antebraços com água e sabonete líquido inodoro (por no mínimo 40 segundos), secar as mãos com toalhas de papel não reciclado, em seguida, proceder antissepsia com álcool gel 70% (fricção por no mínimo 20 segundos) antes e após a manipulação dos alimentos ou qualquer interrupção, após tocar materiais contaminados ou usarem sanitários e sempre que necessário;
13. Nos locais onde há o uso de máquinas para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool;
14. Deverá ser disponibilizada água potável para o consumo de maneira que não haja contato e/ou proximidade entre a boca e o dispensador da água, evitando assim a contaminação.
15. Os sanitários deverão ser higienizados com maior frequência;
16. Trabalhadores que realizarão a higienização do local deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado) e realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);

17. O trabalhador que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça) deve consultar o serviço “Dúvidas sobre o Coronavírus” (3541-0066).

ORIENTAÇÕES QUANTO AO LOCAL PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS:

1. As superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição dos alimentos devem ser lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a higienização dos mesmos;
2. Área externa livre de focos de insalubridade, de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente, de vetores, de focos de poeira, de acúmulo de lixo nas imediações, de água estagnada, dentre outros;
3. Área interna livre de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente;
4. Portas com superfície lisa, de fácil higienização, ajustadas aos batentes, sem falhas de revestimento e com barreiras adequadas para impedir entrada de vetores e outros animais (telas milimétricas ou outro sistema);
5. Janelas com superfície lisa, de fácil higienização, ajustadas aos batentes, sem falhas de revestimento e existência de proteção contra insetos e roedores (telas milimétricas ou outro sistema);
6. Lavatórios na área de manipulação com água corrente em posições adequadas em relação ao fluxo de produção e serviço, e em número suficiente de modo a atender toda a área de produção, dotada de suporte de papel toalha e sabonete, devidamente abastecidos com toalhas de papel não reciclado e sabonete líquido inodoro;
7. Luminárias com proteção adequada contra quebras e em adequado estado de conservação ou lâmpadas de LED;
8. Ventilação e circulação de ar capazes de garantir o conforto térmico e o ambiente livre de fungos, gases, fumaça, pós, partículas em suspensão e condensação de vapores sem causar danos à produção;
9. Recipientes para coleta de resíduos no interior do estabelecimento de fácil higienização e transporte, devidamente identificados e higienizados constantemente; uso de sacos de lixo apropriados, lixeiro com acionamento não manual;
10. Retirada frequente dos resíduos da área de processamento, evitando focos de contaminação;
11. Superfícies e utensílios em contato com alimentos lisas, íntegras, impermeáveis, resistentes à corrosão, de fácil higienização e de material não contaminante (proibido uso de móveis e utensílios de madeira);
12. Manipuladores de alimentos utilização de uniforme de trabalho de cor clara, adequado à atividade e exclusivo para área de produção, limpos e em adequado estado de conservação (camiseta, calça, calçado fechado e quando necessário avental impermeável);
13. Matérias-primas, ingredientes e embalagens armazenamento em local adequado e organizado sobre estrados distantes do piso, ou sobre paletes, bem conservados e limpos, ou sobre outro sistema aprovado, afastados das paredes e distantes do teto de forma que permita apropriada higienização, iluminação e circulação de ar;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

14. Controle da circulação e acesso do pessoal, sendo permitido acesso a pessoas na área de manipulação devidamente paramentados e deverão seguir as normas estabelecidas.

ORIENTAÇÕES AOS PARTICIPANTES/CONVIDADOS:

1. Uso obrigatório de máscara durante o evento de forma adequada (cobrindo nariz e boca), podendo retirá-la apenas durante o consumo dos alimentos;
2. Realizar a higienização das mãos com álcool em gel a 70% na entrada no local;
3. Preferencialmente que apresente esquema vacinal contra a COVID completo e/ou exame RT-PCR para COVID-19 com resultado negativo.
4. Manter distanciamento social de 1,5 m entre os demais convidados.

Paço Municipal 3 de maio, em 22 de setembro de 2021.


KARLA GALENDE
PREFEITA


FÁBIO DE MELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

Ao Centro de Operações de Emergências da Saúde COE COVID-19.

Solicitação de Autorização

Venho através deste SOLICITAR à autorização, junto a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, para realização da atividade infracitada, nos termos do Decreto Municipal 409/2021 e demais legislações sanitárias vigentes.

DADOS PESSOAIS			
Nome:		Telefone:	
CPF:		RG:	Data de nascimento:
Endereço:		Nº:	
Bairro:		CEP:	

INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE			
Realização/Organização	<input type="checkbox"/> Própria <input type="checkbox"/> Terceirizada		
Nome da Empresa organizadora:	Não se aplica ()	CNPJ/CPF:	
Finalidade:	<input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Particular	Nº de envolvidas na organização, durante a atividade:	Horário previsto: às
Descrição da atividade:			
Local:		Nº:	
Bairro:		Telefone responsável:	
Número de Convidados maiores de 18 anos:		Número de Convidados menores de 18 anos:	
Tipo de Alimento ofertado:	<input type="checkbox"/> Coquetel; <input type="checkbox"/> Buffet; <input type="checkbox"/> Somente bebidas.	Tipo de Som:	<input type="checkbox"/> Ao vivo; <input type="checkbox"/> Mecânico de alta intensidade; <input type="checkbox"/> Mecânico de média intensidade; <input type="checkbox"/> Som Ambiente.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PARANÁ, EM _____ DE _____ DE _____

Assinatura do Responsável

*Este requerimento deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município ou via e-mail do COE: coe@stitaipu.pr.gov.br